

RESOLUÇÃO N.TC-03/1990

~~Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.~~

[Revogada pela Resolução N. TC-02/1993 – DOE de 03.03.93](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 76, VI, da Resolução nº TC-7/81, e em especial pelo art. 10, da Lei nº 6.093, de 08 de julho de 1982,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º - A gratificação prevista no art. 85, VIII, da Lei nº 6.745, de 28.12.85, poderá ser requerida por servidores:~~

~~a) que possuam curso superior em áreas fim da competência do Tribunal de Contas e exerçam atividades cuja complexidade exija a escolaridade de nível superior e não estejam enquadrados na carreira de Técnico de Controle Externo;~~

~~b) que possuam qualquer curso superior e não estejam enquadrados na carreira de Técnico de Atividades Complementares;~~

~~c) que possuam habilitação para Auxiliar de Controle Externo e não estejam enquadrados nesta carreira.~~

~~Art. 2º - O requerimento que solicita a concessão será dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas e nele deverá constar o nome do servidor, cargo ocupado, identificação do curso e Diretoria em que esteja lotado.~~

~~Art. 3º - O responsável pela unidade onde estiver lotado o servidor atestará que o mesmo exerce atividades que exijam conhecimento de nível superior ou de Auxiliar de Controle externo, descrevendo-as sinteticamente.~~

~~Art. 4º - O processo será informado pela Diretoria de Administração que o submeterá à decisão do Senhor Presidente.~~

~~Art. 5º - O valor da gratificação concedida será o equivalente à diferença do cargo exercido em relação ao do cargo inicial da carreira para a qual possui habilitação.~~

~~Art. 6º - Caso a funcionário beneficiado pela concessão da gratificação seja relotado, o seu processo será revisto.~~

~~Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Florianópolis, 24 de outubro de 1990~~

~~DIB CHEREM
Presidente~~

Este texto não substitui o publicado no DOE de 6.11.1990